

CLÁUDIA
LILIANA
ABREU
NOGUEIRA

Assinado de forma
digital por
CLÁUDIA LILIANA
ABREU NOGUEIRA
Dados: 2021.02.17
08:32:18 Z



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS**

PR/119/2021/MAN

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro de 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a Prestação de Serviços de **Responsabilidade Técnica pela Exploração de instalações Elétricas**, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de Agosto e cumprindo os requisitos definidos na Lei 14/2015 de 16 de fevereiro, e demais diplomas legais aplicáveis, com observância das especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
2. A Prestação de Serviços compreenderá a prestação de serviços de **Responsabilidade Técnica pela Exploração de instalações Elétricas** das infraestruturas da Águas do Centro Litoral, SA, que se encontram listadas nos **Anexos I e II** deste Caderno de Encargos;
3. A Aquisição de Serviços é constituída pelos seguintes Lotes:
 - (I) LOTE A – “Responsabilidade Técnica pela Exploração das Instalações Elétricas do Polo Mondego e LIS”, conforme Anexo I ao caderno de encargos.
 - LOTE B - “Responsabilidade Técnica pela Exploração de Instalações Elétricas do Polo RIA”, conforme Anexo I ao caderno de encargos.
4. Constituem obrigações principais do adjudicatário:

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

- d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no *dia seguinte ao da sua celebração*, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de prestação dos serviços cumprindo o disposto na Lei 14/2015, de 16

de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto que estabelece o regime das instalações elétricas particulares e demais legislação complementar;

- b) Realização de 2 (duas) visitas anuais, obrigatórias, a todas as instalações, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares, devendo uma ser feita durante os meses de verão e outra durante os meses de inverno;
- c) Para a execução do presente contrato o adjudicatário obriga-se a designar um único técnico para assegurar a responsabilidade pela exploração de instalações elétricas, durante o prazo de 3 anos, a contar da data da assinatura do contrato.
- d) Após as visitas obrigatórias, o adjudicatário fica obrigado ao envio dos relatórios tipo do técnico responsável das instalações elétricas, para a entidade competente, fazendo disso prova, através de envio de cópia dos mesmos à Águas do Centro Litoral.
- e) Registar na plataforma eletrónica do SRIESP o respetivo termo de responsabilidade e o relatório de exploração das instalações elétricas pelas quais é responsável;
- f) Obrigação de garantia dos serviços;
- g) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
- h) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
- i) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patentado a concurso.

Cláusula 5.ª

Especificações da Prestação de Serviço

- I. O técnico responsável pela exploração de instalações elétricas designado nos termos do n.º I terá de cumprir os requisitos previstos no artigo 20º da Lei 14/2015 de 16 de fevereiro e assim terá de ser titular das seguintes habilitações:

- a) Título de engenheiro da especialidade de engenharia eletrotécnica; ou
 - b) Título de engenheiro técnico da especialidade de engenharia de energia e de sistemas de potência;
2. O técnico responsável pela exploração está sujeito às seguintes obrigações, conforme disposto no artigo 16º do Decreto-Lei 96/2017 de 10 de agosto:
- a) Registrar na plataforma eletrónica do SRIESP o respetivo termo de responsabilidade e o relatório de exploração das instalações elétricas pelas quais é responsável, bem como as alterações que venham a ocorrer, designadamente a data da cessação de funções;
 - b) Inspeccionar as instalações elétricas com uma periodicidade não inferior a duas vezes por ano, uma nos meses de verão e outra nos meses de inverno, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares para elaboração do relatório de exploração;
 - c) Comunicar à entidade exploradora a existência de deficiências na instalação elétrica que constituam risco para a segurança de pessoas, animais e bens, tendo em vista a sua correção;
 - d) Responder aos pedidos de esclarecimento de âmbito técnico e de segurança referentes às instalações a seu cargo, que forem solicitados pelas entidades de fiscalização ou pelo ORD, informando a entidade exploradora;
 - e) Esclarecer a entidade exploradora da instalação elétrica acerca do cumprimento das obrigações impostas pelas entidades fiscalizadoras ou pelo ORD, nos aspetos técnicos e de segurança;
 - f) Assegurar, juntamente com a entidade exploradora, que o recinto servido pela instalação elétrica se encontra disponível, e, quando deva existir, o projeto está acessível e mantém-se atualizado;
 - g) Dar instrução adequada ao pessoal de manutenção da instalação elétrica, tendo em conta as suas especificidades, nomeadamente, através de procedimentos escritos a adotar para a exploração das subestações, dos postos de transformação e da instalação de utilização para garantir a proteção contra contactos diretos ou indiretos e para a eventual realização de trabalhos em tensão, fora de tensão ou na proximidade de tensão;
 - h) Dar conhecimento prévio ao ORD sempre que qualquer alteração da instalação elétrica interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, designadamente, nos casos de aumento de potência instalada e montagem de centrais elétricas, informando a entidade exploradora;
 - i) Reportar à DGEG, através da plataforma eletrónica, a ocorrência de acidentes de

natureza elétrica que tenham ocorrido na instalação, no prazo de cinco dias úteis após o conhecimento do acidente.

- j) No caso de existir uma pluralidade de técnicos responsáveis pela exploração de uma instalação elétrica, cada técnico deve apresentar um termo de responsabilidade pela exploração relativo à parte ou elemento da instalação a seu cargo, ainda que responda solidariamente com os demais técnicos responsáveis pela exploração da instalação

3. O Adjudicatário obriga-se, no exercício da presente prestação de serviços a proceder a:

- a) Realização de 2 (duas) visitas anuais, obrigatórias, a todas as instalações, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares, devendo uma ser feita durante os meses de verão e outra durante os meses de inverno;
- b) No início da prestação de serviços, deverá o adjudicatário apresentar à Águas do Centro Litoral, para aprovação, um programa de trabalhos refletindo as datas previsíveis de cada visita técnica, para que a Águas do Centro Litoral possa disponibilizar os meios humanos necessários ao acompanhamento dos trabalhos.
- c) As visitas do técnico responsável às instalações da Águas do Centro Litoral serão realizadas na presença de um elemento da empresa e deverão ser agendadas/confirmadas com uma antecedência mínima de 2 (duas) semanas;
- d) As visitas técnicas, indicadas na alínea anterior serão realizadas nos seguintes termos:
 - i. Medição resistência das terras de proteção e terras de serviço e registo das mesmas em impresso próprio;
 - ii. Medição da resistência de terras de serviço e proteção dos Geradores de Emergência (onde existam) e medição das terras do para-raios (onde) existam. Estas medições serão registadas em impresso próprio.
 - iii. Ensaios e verificações das instalações elétricas, que garantam as condições de segurança das mesmas e o cumprimento de todas as cláusulas definidas na legislação em vigor;
 - iv. Verificação do estado das luvas dielétricas através de inspeção visual e se necessário através de meios mecânicos que identifiquem quaisquer defeitos. Deve ser feito o registo do resultado dessa inspeção e o registo das datas de fabrico e validade, caso existam;
 - v. Verificação da existência e estado de conservação do tapete dielétrico devendo ser feito o registo do resultado dessa inspeção.
- e) As ações descritas na alínea anterior deverão ser executadas nos Postos de Transformação, Geradores de Emergência e Quadros Elétricos de baixa tensão de

- todas as instalações descritas no **Anexo I** e no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.
- f) Os relatórios referidos na alínea d) deverão cumprir com as seguintes especificações, por instalação:
- i. Um Relatório (resumo) de medição de terras:
 - Data de visita,
 - Valores de resistências de terras, por ponto de medição, indicando os valores de referência / regulamentares;
 - O relatório deverá ser apresentado em formato digital, editável.
 - ii. Um Relatório de ensaios e verificações:
 - Descrição dos ensaios realizados;
 - Registo dos valores medidos, incluindo os valores de resistência de terra;
 - Registo do estado das luvas dielétricas e registo da sua conformidade,
 - Oportunidades de melhoria sugeridas, a implementar pela Águas do Centro Litoral,
 - Não conformidades detetadas e respetivas ações corretivas a realizar, com definição de prazo de execução, de acordo com legislação aplicável.
 - iii. Os relatórios mencionados nos pontos i. e ii. da alínea d), deverão ser entregues num prazo máximo de 20 dias após o dia da visita.
- g) A metodologia a adotar na medição dos valores das resistências de terra deverá ser aquela que apresenta os resultados mais fiáveis, e incluirá, sempre que possível, o método de queda de tensão (a 3 polos).
- h) O adjudicatário deverá dispor de todo o equipamento necessário à realização das ações previstas.
- i) Os equipamentos de trabalho deverão ser calibrados por entidade Acreditada, devendo o adjudicatário apresentar o certificado de calibração dos equipamentos sempre que solicitado;
- j) Poderão ser necessárias eventuais visitas adicionais que advirão de circunstâncias especiais no âmbito da necessidade da presença/acompanhamento do Técnico Responsável em situações não previstas solicitadas por entidades externas à AdCL (EDP, DGEG, Comunicações a entidades externas, etc.). Admita-se que o número de vistas adicionais no âmbito da prestação de serviço em causa não ultrapassará o total de 6 (seis) vistas para o Lote A (Polos Mondego e Lis) e o total de 5 (cinco) visitas para o Lote B (polo Ria), não sendo possível prever a localização geográfica das instalações referidas.

- k) O Adjudicatário deverá manter-se disponível para que, sempre que solicitado, colabore na realização de apresentações/ comunicações a efetuar perante a Águas do Centro Litoral ou perante entidades externas, onde poderá ser necessária a participação do Técnico Responsável pelas Instalações Elétricas. Esta participação insere-se no âmbito das “visitas adicionais” referidas na alínea anterior;
- l) Caso a Águas do Centro Litoral pretenda modificar ou ampliar as instalações elétricas, o adjudicatário deve dar, por escrito, o competente parecer, sem o que, aliás, não poderá ser responsabilizado pela não observância dos respetivos regulamentos.
- m) Sempre que ocorra qualquer acidente pessoal provocado por ação da corrente elétrica, o Adjudicatário deverá visitar a instalação;
- n) As despesas de deslocação, alojamento, ou outras necessárias ao cumprimento dos serviços descritos, são da responsabilidade do adjudicatário.
- o) O técnico responsável, e restante equipa que visita as instalações, deverá ser detentor de formação específica em segurança e em primeiros socorros;
- p) O Adjudicatário deve apresentar procedimentos de segurança ou avaliações de risco;
- q) O Adjudicatário deve garantir a entrega dos equipamentos de proteção individual necessários nesta prestação de serviços;
- r) Caso haja necessidade de alargamento da equipa, apenas será possível, através de validação prévia da AdCL.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da execução dos trabalhos nas instalações da AdCL, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação da AdCL.
2. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as

características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º I.
7. Caso a análise a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias

existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base do presente procedimento (preço máximo admissível), para cada lote, é:

 LOTE A: 31.680,00€ € (*trinta e um mil seiscientos e oitenta euros*);

 LOTE B: 27.720,00 € (*vinte e sete mil setecentos e vinte euros*)
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do adjudicatário para os serviços previstos, será realizado mensalmente de acordo com a aplicação dos preços unitários contratuais aos serviços realizados em cada mês.
2. As quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 23.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na execução dos trabalhos objeto do contrato superior a 1 (Um) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza

- sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a *[indicar prazo que se considere adequado]* ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a

Execução da caução

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) O técnico responsável pela exploração de instalações elétricas de serviço particular deve possuir um seguro de responsabilidade civil válido para cobrir quaisquer danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e em resultado do exercício da sua atividade no valor de € 50 000. Nos termos da lei.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 [cinco] dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

INSTALAÇÕES DO LOTE A (Polo Mondego e LIS)

Infraestrutura	Concelho	Freguesia	N.º Processo DGE	Características
ETA Boavista	Coimbra	Sto. António Olivais	0261/6/3/123	I PS; PT I, tipo OUTRO de 7200 kVA (1600 + 1600 + 2000 + 2000); I GE de 100 kVA
PDH3	Coimbra	Sto. António Olivais	0261/6/3/123	PT 2, tipo CB de 400 kVA
R / EE Vale do Inferno	Coimbra	Sta. Clara	0261/6/3/133	PT I, tipo ALV de 1260 kVA
ETAR Ribeira de Frades	Coimbra	Ribeira de Frades	0261/6/3/299	PT I, tipo ALV de 400 kVA
ETAR do Choupal	Coimbra	Sé Nova	0261/6/3/232	PT, Tipo CA, de 2 MVA + Inst. Cogeração
ETAR Ansião	Ansião	Ansião	0261/10/3/735	PT I, tipo AS de 100 kVA
R/EEA Monte Redondo/ Paúl	Leiria	Monte Redondo	0261/10/9/1091	PT I, tipo CB de 1250 kVA
R Barosa	Leiria	Barosa	0261/10/9/1094	PT I, tipo AS de 100 kVA
R Gândara	Leiria	Marrazes	0261/10/9/1096	PT I, tipo AI de 250 kVA
Furo I	Leiria	Amor	0261/10/9/1000	PT I, tipo AII de 160 kVA
Furo II	Leiria	Amor	0261/10/9/998	PT I, tipo AII de 160 kVA
Furo III	Leiria	Amor	0261/10/9/999	PT I, tipo AII de 160 kVA
EEA Porto Figueira	Leiria	Gândara dos Olivais	0261/10/9/1002	PT I, tipo CB de 630 kVA
ETAR Alagoa	Arganil	Alagoa	0261/6/1/730	PT I, tipo AI2 de 160 kVA
ETAR Vila Nova do Ceira	Góis	Vila Nova de Ceira	0261/6/6/709	PT I, tipo AS de 100 kVA
ETAR Lousã	Lousã	Lousã	0261/6/7/748	PT I, tipo PTS de 400 kVA
ETAR Serpins Rodas	Lousã	Serpins	0261/6/7/747	PT I, tipo AS de 100 kVA
ETAR de Fátima	Ourém	Vale Cavalos, Fátima	0271/14/21/349	PT (ALV) de 630 kVA/30kV, GE de 350 kVA
EEAR Cova de Iria	Ourém	Cova de Iria, Fátima	0271/14/21/375	PT (ALV) de 250 kVA/30kV, GE de 190 kVA

EEAR Boleiros	Ourém	Boleiros, Fátima	0271/14/21/36	PT (ALV) de 250 kVA/30kV, GE de 220 kVA
ETAR de Pedreiras	Porto de Mós	Pedreiras	0261/10/16/754	PT (AI) de 250 kVA/15kV
EEAR de Ponte das Mestras	Leiria	Barosa	0261/10/09/958	PT (ALV) de 400 kVA/15kV, GE de 375 kVA
ETAR de Pedrógão	Leiria	Coimbrão	0261/10/09/305	PT (CB) de 50 kVA/30kV
ETAR de Olhalvas	Leiria	Pousos	0261/10/09/415	PT (CB) de 630 kVA/15kV, GE de 135 kVA
EEAR B8	Leiria	Sismaria, Monte Redondo	0261/10/09/1028	PT (AS) de 100 kVA/15kV, GE de 60 kVA
EEAR B7	Leiria	Cova do Picoto, Carreira	0261/10/09/1029	PT (ALV) de 630 kVA/15kV, GE de 640 kVA
EEAR B3	Leiria	Monte Real	0261/10/09/1030	PT (AI) de 160 kVA/154kV, GE de 150 kVA
ETAR Norte	Leiria	Coimbrão	0261/10/09/974	PT (ALV) de 2000 kVA/30kV
ETAR Norte	Leiria	Coimbrão	0261/10/09/359	PT (ALV) de 1600 kVA-30kV, 3 GG de 488 kW (610kVA)
ETAR Marinha Grande	Marinha Grande	Marinha Grande	0261/10/10/31	PT (AI) de 160 kVA/30kV
ETAR São Pedro Moel	Leiria	São Pedro Moel	0261/10/10/122	PT (CB) de 50 kVA/15 kV
EEAR SEI, São Pedro Moel	Leiria	São Pedro Moel	0261/10/10/850	GE de 40 kVA
Furo L6	Leiria	Monte Redondo	0261/10/15/932	PT I, tipo AI-I de 160 kVA
Furo L7	Pombal	Guia	0261/10/15/933	PT I, tipo AI-I de 160 kVA
Furo L8	Pombal	Guia	0261/10/15/931	PT I, tipo AS de 100 kVA
ETA Alagoa	Arganil	Arganil	0261/6/1/745	PT I, tipo AI de 250 kVA + GE 150 kVA
ETA Feijoal	Arganil	Arganil	Em construção	PT 100 kVA
EEA Casal António Bráz	Ansião	Santiago da Guarda	0261/10/03/039	PTI, ALV de 50kVA
ETA Ribeira de Alge	Ansião	Ansião	0261/10/08/001	PTI, CA de 315 kVA
ETA Mosteiro de Folques	Arganil	Folques	Em construção	PT 100 kVA + GE 60 kVA

ANEXO II

INSTALAÇÕES DO LOTE B (Polo RIA)

Infraestrutura	Concelho	Freguesia	N.º Processo DGE	Características
ETAR Ílhavo (MINIPRODUÇÃO)	Ílhavo	Gafanha da Encarnação	0461/1/10/001	PT I 400 kVA + I GE 876 kVA
EEV1 + PEV1	Águeda	Recardães	0261/1/1/788	PT I tipo ALI de 100 kVA + I GE 80 kVA
EEV2 + PEV2	Águeda	Espinhel	0261/1/1/791	PT I tipo ALI de 100 kVA + I GE 80 kVA
EEV3 + PEV3	Águeda	Travassó	0261/1/1/785	PT I tipo ALI de 100 kVA + I GE 150 kVA
EEV4 + PEV4	Águeda	Travassó	0261/1/1/790	PT I tipo ALI de 100 kVA + I GE 80 kVA
EEV5 + PEV5	Águeda	Segadães	0261/1/1/769	PT I tipo CB de 160 kVA + I GE de 150 kVA
EEV9 + PEV9	Águeda	Valongo do Vouga	0261/1/1/786	PT I tipo ALI de 100 kVA + I GE 100 kVA
EEV10 + PEV10	Águeda	Segadães	0261/1/1/789	PT I tipo MON de 100 kVA + I GE 80 kVA
EEV11 + PEV11	Águeda	Fermentelos	0261/1/1/784	PT I tipo ALI de 160 kVA + I GE 150 kVA
EEV14 + PEV14	Águeda	Fermentelos	0261/1/1/794	PT I tipo ALV de 400 kVA + I GE de 375 kVA
ETAR Ílhavo / SUL	Ílhavo	Gafanha da Encarnação	0261/1/10/757	PT I tipo CBU de 1000 kVA
EES1 + PES1	Mira	Mira	0261/6/8/769	PT I tipo AL de 100 kVA + I GE 60 kVA
EES2 + PES2	Mira	Mira	0261/6/8/739	PT I tipo ALI de 160 kVA + I GE 120 kVA
EES3 + PES3	Mira	Mira	0261/6/8/740	PT I tipo ALI de 160 kVA + I GE 120 kVA
EES4 + PES4	Vagos	Gafanha da Boa Hora	0261/1/18/747	PT I tipo ALV de 250 kVA + I GE de 180 kVA
EES6 + PES6	Ílhavo	Gafanha do Carmo	0261/1/10/786	PT I tipo ALV de 250 kVA + I GE de 200 kVA
EES14 + PES14	Vagos	Vagos	0261/1/18/748	PT I tipo ALI de 100 kVA + I GE 80 kVA
EECT1	Cantanhede	Pocariça	0261/6/2/869	PT I tipo AS de 50 kVA + I GE 22 kVA
EECT2	Cantanhede	São Caetano	0261/6/2/870	PT I tipo AS de 100 kVA + I GE 55 kVA

EECT3	Cantanhede	Sanguinheira	0261/6/2/865	PT I tipo AS de 100 kVA + I GE 55 kVA
EECT4	Cantanhede	Tocha	0261/6/2/868	PT I tipo ALI de 160 kVA + I GE 100 kVA
EECT5	Cantanhede	Cadima	0261/6/2/866	PT I tipo AS de 50 kVA + I GE 22 kVA
EECT6	Cantanhede	Cadima	0261/6/2/867	PT I tipo AS de 50 kVA + I GE 33 kVA
ETAR Ponte de Vagos	Vagos	Ponte de Vagos	0261/1/18/777	PT I tipo ALI de 100 kVA + I GE 50 kVA
EEIS7	Ílhavo	Gafanha do Carmo	0261/1/10/746	PT I tipo ALV de 400 kVA + I GE de 345 kVA
EEIS8	Ílhavo	Gafanha da Encarnação	0261/1/10/747	PT I tipo ALV de (1000+160) kVA
EEIS10	Ílhavo	Coutada	0261/1/10/743	PT I tipo ALV de 250 kVA + I GE de 200 kVA
EEIS11	Ílhavo	Gafanha da Encarnação	0261/1/10/141	PT I tipo ALV de 160 kVA + I GE de 170 kVA
EEIS17	Ílhavo	Gafanha da Áquem	0261/1/10/748	PT I tipo ALV de 630 kVA + I GE de 577 kVA
EEIS18	Ílhavo	Gafanha da Nazaré	0261/1/10/745	PT I tipo ALV de 160 kVA + I GE de 170 kVA
EEL1	Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro	0261/1/14/774	PT I tipo ALI de 160 kVA + I GE 100 kVA
EEL2	Oliveira do Bairro	Oiã	0261/1/14/773	PT I tipo AS de 50 kVA + I GE 50 kVA
EEC3	Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro	0261/1/14/780	PT I tipo ALI de 160 kVA + I GE 160 kVA
EEC4	Oliveira do Bairro	Oiã	0261/1/14/772	PT I tipo ALI de 160 kVA + I GE 150 kVA
EEC5	Oliveira do Bairro	Oiã	0261/1/14/775	PT I tipo ALI de 160 kVA + I GE 150 kVA